
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.263, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985.

* Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 5.296, de 23 de dezembro de 1985, publicada no DOE Nº 25.652, de 09/01/1986.

Altera dispositivos da Lei nº 5.146, de 06 de julho de 1984, que dispões sobre o Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 27 da Lei nº 5.146, de 06 de julho de 1984, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 27 -

§ 1º -

§ 2º - No caso de afastamento temporário que não permita desconto em folha de pagamento, o segurado pagará, mensalmente, sua contribuição que corresponda ao que pagam os associados obrigatórios, devendo Assembléia Legislativa do Estado do Pará, para cada caso, efetuar recolhimento igual ao que preceitua o item II do Art. 18 da Lei nº 5.146, de 06 de julho de 1984.

§ 3º - Aplica-se o disposto acima aos ex-Deputados Estaduais que estiverem contribuindo, para integração do período de carência.

§ 4º - Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de pagar as contribuições durante seis meses".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de setembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
ALDO DA COSTA E SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DOE Nº 25.585, DE 02/10/1985

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ